



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique**

SECRETARIA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO Nº 001/89 -

- PROJETO - de Lei nº 005, de 30 de março de 1989.
- AUTORIA - da Mesa da Câmara - (Presidente) Domingos Alves da Costa, (1º Secretário) - Francisco Marçal Filho e (2º Secretário) - Clovis Peregrino de Souza.
- EMENDA - Aditiva - Parágrafo ao Artigo 5º, Autoria das Comissões Permanentes da Câmara - Justiça e Redação - Finanças, Orçamento e Contas - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.
- DELIBERAÇÃO/Sessões Ordinárias: 30/3/1989, 06, 13 e 20/4/1989.  
- Comissões: 05/4/1989 - Finanças, Orçamento e // Contas; 18/04/1989 - As Três (3) Comissões Permanentes da Câmara.
- VOTAÇÃO FINAL/Sessão Ordinária: 20/4/1989 - Aprovado pelos 13 (treze) votos, inclusive do Presidente, a unanimidade da Câmara.
- TRANSCRIÇÃO/PSIC" - Da Redação Final.

-X-X-X-

Revoga, dá nova redação e outras providências em dispositivos da Lei nº 258/85-86.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município votou e eu sanciono.

Art. 1º - Ficam revogados os Incisos II), III), IV) e V) do artigo 2º da Lei nº 258, de 16/12/85-17/4/86.

Art. 2º - Os Incisos I), VI) e VII) da Lei 258 acima passam respectivamente a figurarem sob os indicativos I), II) e III), e com as redações:

" I) - ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO - chefiar, administrar, organizar os serviços da Secretaria da Câmara, inclusive as atribuições do Regimento Interno da Câmara referentes às funções do cargo de Agente Administrativo ora extinto;

Vencimentos: 03 (três) Pisos Nacional de Salários.

II) - AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA - serviços correlatos ao cargo, bem como aqueles das funções do cargo de Contínuo ora extinto;

Vencimentos: 01 (hum) Piso Nacional de Salário.

III) - AGENTE DE LIMPEZA - serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara, bem como aqueles das funções do cargo de Zelador ora extinto;

Vencimentos: 01 (hum) Piso Nacional de Salário. "

Art. 3º - O artigo 3º da Lei acima passa à seguinte redação:

" Art. 3º - Ficam reenquadrados os ocupantes dos extintos cargos de Agente Administrativo, de Contínuo' e de Zelador nos cargos constantes, respectivamente no artigo 2º desta Lei, inclusive no //



ESTADO DA BAHIA

Fis. 2

**Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique**

SECRETARIA DA CÂMARA

**A U T Ó G R A F O N.º 001/89 -**

inclusive no pleno exercício das funções. "

Art. 4º - O artigo 5º da Lei 258 supracitada passa à seguinte redação:


" Art. 5º - Os reajustes dos vencimentos dos cargos constantes dos Itens I), II) e III) do artigo 2º desta Lei serão feitos automaticamente cada vez que houver reajustamento do Piso Nacional de Salário por Ato do Governo Federal, respeitando qualquer critério que substitua o do Piso Nacional de Salário, por adoção do mesmo Governo, inclusive se por regionalização.

Parágrafo Único - Os vencimentos constantes no Item I) do artigo 2º, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Vereador. "

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1989.

  
DOMINGOS ALVES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO MARÇAL FILHO  
1º Secretário

  
CLÓVIS PEREGRINO DE SOUZA  
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique  
GABINETE DO PRESIDENTE

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Vetos Parciais na Lei Municipal nº.  
300, de 11 de maio de 1989.

CONSIDERANDO que a documentação referente a Vetos Parciais do Poder Executivo Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, na Lei nº 300, de 11/5/1989, acompanhada do ofício nº 075/89 de seu encaminhamento, foi recebida pelo citado Poder, conforme Protocolo, no dia 05 (cinco) de junho corrente às 10 (DEZ) horas e 10 (DEZ) minutos;

CONSIDERANDO que foram esgotadas as 48 (QUARENTA E OITO) horas do prazo estabelecido no artigo 85, § 4º da Lei 3531/76 e que não houve qualquer manifestação do mesmo Poder;

CONSIDERANDO que o prazo no Considerando anterior é ratificado na Constituição Federal, artigo 66 § 7º, o que lhe afere total legalidade;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o § 5º do artigo 85 acima mencionado; e

CONSIDERANDO finalmente que o silêncio do Poder Executivo Municipal credencia esta Presidência ao cumprimento da Lei,

RESOLVE:- PROMULGAR os Vetos Parciais com a seguinte caracterização:

" Lei nº 300/89.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Xique Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Promulga e Publica os Vetos Parciais da Lei nº 300, de 11 de maio de 1989, à qual se incorporam.

Art. 2º ...

I) - ...

II) - ...

III) - AGENTE DE LIMPEZA - serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara, bem como aqueles das funções do cargo de Zelador ora extinto;

Vencimentos: 01 (um) Piso Nacional de Salário."

SALA DAS SESSÕES, 09 de junho de 1989 (10 horas e 10 minutos)  
Continua às fôlhas 2



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO

e 10 minutos.

*Domingos Alves da Costa*  
DOMINGOS ALVES DA COSTA  
Presidente





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique

SECRETARIA DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

\*\*\*\*\*

LEI Nº 300, DE 11 DE MAIO DE 1989.

Poder Executivo Municipal de Xique-Xique/BA - Gestão Raul Teixeira Braga.

OBSERVAÇÃO - Vetos Parciais:- Inciso III) do artigo 2º do Projeto de Lei nº 005, de 30/03/1989, de autoria da Mesa da Câmara (Presidente Domingos Alves da Costa, 1º Secretário Francisco Marçal Filho e 2º Secretário Clovis Peregrino de Souza).

\*\*\*\*\*

PARECER Nº 008/89 -

Laércio Muniz Ferreira - Relator desta Comissão -, no uso de suas atribuições, examinou os Vetos referidos na Observação acima, entendeu que os argumentos das Considerandos do Poder vetante não se coadunam como razões de veto, pois, não existe no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal o cargo, tão pouco as funções de Agente de Limpeza; que a funcionária encarregada das funções de zeladora e que ora se beneficia do Cargo de Agente de Limpeza não é funcionária da Prefeitura e sim da Câmara, conforme Ato de Nomeação da Mesa da Câmara, ainda na Legislatura passada, tendo a mesma pedido // exoneração na Prefeitura, então.

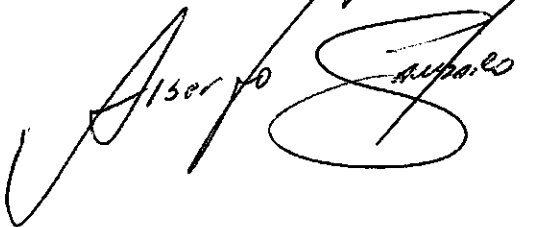
Assim, RESOLVE:-

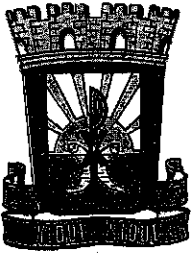
Emitir PARECER pela rejeição do Veto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1989.

  
LAÉRCIO MUNIZ FERREIRA  
Relator

De acordo: Valmir Magalhães

  
Alderjo Soares



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça D. Máximo, 384 - Fones: (075) 661.1096 - 661.1097 - CEP 47.400 - Xique-Xique - Bahia

LEI Nº 300, DE 11 DE MAIO DE 1989.

Revoga, dá nova redação e outras providências em dispositivos da Lei nº 258/85-86.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município votou e eu sanciono.

Art. 1º - Ficam revogados os Incisos II), III), IV) e V) do artigo 2º da Lei nº 258, de 16/12/85-17/4/86.

Art. 2º - Os Incisos I), VI) e VII) da Lei 258 acima passam respectivamente a figurarem sob os indicativos I), II) e III), e com as redações:

"I) - ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO - chefiar, administrar, organizar os serviços da Secretaria da Câmara, inclusive as atribuições do regimento Interno da Câmara referentes às funções do cargo de Agente Administrativo ora extinto;

Vencimentos: 03 (três) Pisos Nacional de Salários.

II) - AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA - serviços correlatos ao cargo, bem como aqueles das funções do cargo de Contínuo ora extinto;

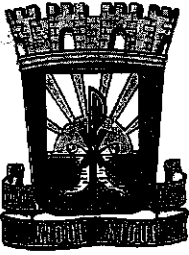
Vencimentos: 01 (um) Piso Nacional de Salário.

III) - Vetado.

Vencimentos: Vetado

Art. 3º - O artigo 3º da Lei acima passa à seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam reenquadrados os ocupantes dos extintos cargos de Agente Administrativo, de Contínuo e de Zelador nos cargos constantes, respectivamente no artigo 2º desta Lei,



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça D. Máximo, 384 - Fones: (075) 661.1096 - 661.1097 - CEP 47.400 - Xique-Xique - Bahia

Continuação Fls. 02

inclusive no pleno exercício das funções".

Art. 4º - O artigo 5º da Lei 258 supracitada passa à seguinte redação:

"Art.5º - Os reajustes dos vencimentos dos cargos constantes dos Itens I), II) e III) do artigo 2º desta Lei serão feitos automaticamente cada vez que houver reajustamento do Piso Nacional de Salários por Ato do Governo Federal, respeitando qualquer critério que substitua o do Piso Nacional de Salário, por adoção do mesmo Governo, inclusive se por regionalização.

Parágrafo Único - Os vencimentos constantes no Item I) do artigo 2º, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Vereador."

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xique-Xique-Ba, em 11 de maio de 1989.  
SANCIONADA.

Raul Teixeira Braga  
Prefeito Municipal.

*Discursão*  
*Votação Secreta*  
*Ver. Câmara de Vereadores*  
*REGISTRE-SE*  
 Visto 01/06/89  
*PROCURADOR*  
*ORDINARIA*

*COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE LEIS*  
*ART. 8º § 3º*  
*134 do Regimento*  
 13/5/89  
 maio 189  
*Responsável*  
 Xique Xique BA





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique

SECRETARIA DA CÂMARA

Em 26 de abril de 1989.

Ofic. nº 044/89.

ASSUNTO:- Autógrafo nº 001/89  
(Proj. de Lei nº 005/89-Câmara).

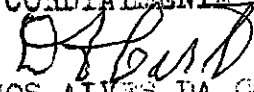
Senhor Prefeito:

Conforme a Lei, passamos a V. Ex<sup>sa</sup>., em duas (2) vias, o AUTÓGRAFO nº 001/89, referente ao Projeto de Lei nº 005 de autoria da Mesa da Câmara e datado de 30/3/89, que foi aprovado nesta Câmara.

Com nossas desculpas, lembramos a V. Ex<sup>sa</sup> que a 2ª (segunda) via do documento supra deve nos ser devolvida com as anotações (de Sanção ou Vetos) dentro de 15 (quinze) dias do recebimento, conforme disposição legal.

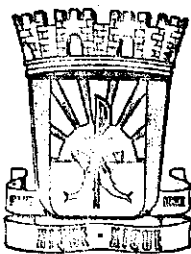
Com protestos de elevada consideração,

CORDIALMENTE

  
DOMINGOS ALVES DA COSTA  
Presidente

Exmo. Sr.  
RAUL TEIXEIRA BRAGA  
DD Prefeito Municipal de Xique-Xique/BA.  
N E S T A

DAC/OORA\*



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça D. Máximo, 384 - Fones: (075) 661.1086 - 661.1097 - CEP 47.400 - Xique-Xique - Bahia

REC 09/03/89  
Raul Teixeira Braga

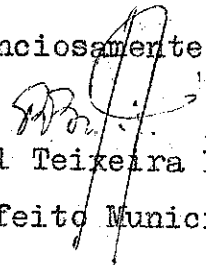
Ofício nº 016/89

Xique-Xique, 08 de Março de 1989.

Senhor Presidente,

Em anexo estamos devolvendo a V.Sª. a 2ª via da Lei nº 296/88, devidamente sancionada.

Atenciosamente,

  
Raul Teixeira Braga  
Prefeito Municipal.

Ao

Exmª. Sr.

Domingos Alves da Costa

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique**

SECRETARIA DA CÂMARA

**A U T Ó G R A F O N.º 002/89 -**

Projeto de Lei nº 001, de 13 de abril de 1989.

Autoria do Poder Executivo - Gestão Raul Teixeira Braga.

Substitutivo nº 002, de 20 de abril de 1989.

Autoria dos Vereadores: Valmir Magalhães (PSC) - 1º signatário; com apoio de Antônio Francisco das Chagas (PMB), Joaquim Lopes Rabelo (PMB) e Eliocy Félix Tarrão (PSC), respectivamente.

Deliberação: Sessões ordinárias - 13, 20 e 27/abril/1989. - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, nº 18/4/89 (Pareceres nº 04/89 e 04-A/89; e Comissões Permanentes da Câmara (as três - 3) sob declaração de votos na sessão de 20/4/89.

Votação Final: aprovado na sessão ordinária de 27/4/1989, pela unanimidade da Câmara - 13 (treze) votos, inclusive o Presidente, na forma da Lei 3531/76.

Transcrição SIC - Redação Final do Substitutivo nº 002/89.

-X-X-X-X-X-

LEI Nº 299 DE 22/05

(Majora vencimentos dos professores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município votou e eu sanciono.

Art. 1º - Os vencimentos dos professores do ensino primário deste Município ficam majorados em 150% (cento cinquenta por cento) a partir do mês de abril de 1989 até o mês de junho do mesmo exercício.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal se obriga a promover outra majoração de vencimentos ao mesmo pessoal referido no artigo 1º desta Lei, para vigor a partir de 1º de julho de 1989, em percentual não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor pago em junho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo do Município deverá apresentar Projeto de Lei para cumprimento do disposto neste artigo, dentro no prazo até o décimo dia do mês de junho de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1989.

MESA DA CÂMARA:-

DOMINGOS ALVES DA COSTA

Presidente

FRANCISCO MARÇAL FILHO

1º Secretário

CLOVIS PEREGRINO DE SOUZA

2º Secretário

*Sancionada em 22/05/89*

*Veto suspenso*